



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido de parecer decorrente de impugnação de edital pregão Eletrônico 011/2021, a qual indica o apontamento sobre a participação exclusiva para ME/EPP.

Alega em síntese, que a falta de tal exigência fará que o certame seja menos competitivo.

Impugnação tempestivamente apresentada.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em que pese as razões expostas pelo impugnante, no ponto de vista dessa assessoria a priori não se vislumbra qualquer ilegalidade na falta de tal exigência.

Numa análise sobre o questionamento do impugnante, verifica-se que no presente Edital no Item 3.1.1 e 3.8 consagra todos os direitos das empresas MEI/ME e EPP.

Repostando ao artigo 3 da Lei 8.666/93, ao traçar os princípios que norteiam o procedimento licitatório este assim ensina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Sendo assim, o fato do a impugnante querer exclusividade nos moldes fixadas no edital não são imprescindíveis para que se possa alcançar a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade Figueirense.

DA DECISÃO

A decisão é de opinar por **indeferir** o pedido de impugnação do Edital, mantendo o certame para a data anteriormente designada nos moldes do edital.

Figueira, 15 de março 2021.

Fábio Antonio Maximiano de Souza, adv